



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ (TECPAR) E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ (AMP)

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, empresa pública de direito privado, doravante denominada TECPAR, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Cidade Industrial de Curitiba – CIC, CEP 81350-010, inscrita no CNPJ/MF nº 77.964.393/0001-88, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Jorge Augusto Callado Afonso, inscrito no CPE/MF nº 561.820.079-15 e

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, associação civil estadual sem fins lucrativos, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Voluntários da Pátria, 400 - 4º andar, sala 401 - Centro, CEP 82590-300, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 76.694.132/0001-22, neste ato representada pelo Presidente José Aparecido Weiller Junior, inscrito no CPF/MF nº 801.083.009-78

CONSIDERANDO que constitui o objeto social do Instituto colaborar com a consecução de políticas públicas por meio do desenvolvimento científico e tecnológico e da produção e disseminação para a área da saúde e oferta de bens e serviços para os setores público e privado, provendo soluções científicas, tecnológicas e inovadoras, por meio da mobilização de competências que favoreçam a competitividade da economia brasileira, em consonância com as orientações estratégicas do Estado do Paraná e atuando sob o princípio da indissociabilidade entre educação, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e difusão tecnológica e inovação;





CONSIDERANDO que o Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR está vinculado à Governadoria do Estado do Paraná e deseja servir o Estado sempre que possível;

CONSIDERANDO que o TECPAR, em seu Estatuto Social, tem por objetivo específico realizar atividades de ensaios, de certificação e inspeção da conformidade:

CONSIDERANDO que o TECPAR foi a primeira organização credenciada pelo Ministério da Agricultura para fazer a certificação de produtos orgânicos, a qual é compulsória;

CONSIDERANDO as expertises internas e disponibilidade de grande escopo de serviços disponibilizados pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, especialmente na prestação de serviços de excelência no tocante às áreas de Certificação de Produtos Orgânicos e Sistemas de Gestão da Qualidade, concernentes as normas ABNT NBR ISO 9001, ABNT NBR ISO 14001 e Ensaios Laboratoriais Físicos, Químicos e Microbiológicos;

CONSIDERANDO que a AMP – Associação dos Municípios do Paraná, em seu Estatuto Social, tem por objetivo prestar serviços de auxílio, apoio e desenvolvimento nas áreas específicas em que a AMP seja detentora de conhecimentos visando, ao final, o desenvolvimento local integrado e sustentável;

CONSIDERANDO que a AMP – Associação dos Municípios do Paraná tem por objetivo promover o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo e políticos entre Municípios do Estado e as demais unidades da Federação, bem como com associações congêneres nacionais e estrangeiras;

CONSIDERANDO que a AMP – Associação dos Municípios do Paraná tem por objetivo promover cursos, palestras, congressos e demais eventos de índole técnico-científica, visando a divulgação de informações tecnológicas jurídicas, econômicas e administrativas necessárias ao aprimoramento da gestão municipal;





RESOLVEM, livremente e de comum acordo, ajustar e celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas premissas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objetivo fortalecer a articulação institucional entre as partes, conjugando competências para ampliar a certificação de produtos orgânicos junto às Prefeituras Municipais e capacitar os servidores técnicos no tocante à regulamentação normativa e requisitos de certificação de produtos orgânicos.

Parágrafo Único. O relacionamento institucional, objeto desta cooperação, será realizado por intermédio de atividades a serem desenvolvidas em conjunto ou isoladamente, definidas em projeto, conforme termo específico e respectivo plano de ação, nos quais constarão diretrizes, objetivos, metas, responsabilidades dos partícipes, plano de atividades, plano de aplicação de recursos técnicos e financeiros e demais informações pertinentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

As partes assumem, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para que sejam alcançados os objetivos delineados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

São atribuições comuns às partes:

- a) desenvolver o plano de ação específico, respondendo, em conjunto, pela sua gestão e execução;
- disponibilizar instalações, equipamentos, bem como os recursos materiais e humanos, em quantidade e qualidade necessários à execução do plano de ação;
- executar as ações concretas especificadas no plano de ação até sua efetiva conclusão, dentro dos padrões de qualidade e tecnologia requeridos;
- d) criar condições de natureza legal, administrativa e técnica para o desenvolvimento de obrigações institucionais de funcionamento e gerenciamento do plano de ação;

www.tecpar.br





- e) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instituições técnicas e administrativas das partes;
- notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante a execução deste acordo de cooperação;

CLÁUSULA QUARTA - OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente instrumento se dará mediante a elaboração de Instrumento Jurídico próprio, aprovado pelas partes signatárias, em conformidade com a seguinte legislação: Lei Federal nº 10.973/2004; Lei Estadual nº 17.314/2012; Lei Estadual nº 15.608/2007; Lei Federal nº 13.243/2016; Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do TECPAR – RILC, aplicável no que couber, demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO

Para a execução deste Acordo será elaborado um plano de ação, observando as disposições legais aplicáveis quanto aos requisitos, condições e procedimento de formalização, em especial as disposições contidas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do TECPAR - RILC.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

As partes poderão, a qualquer tempo, acompanhar as atividades realizadas e, de comum acordo, determinar alterações na forma da sua execução, zelando pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VÍNCULO

O presente Acordo não gerará vínculo empregatício entre as partes e funcionários ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação das atividades constantes neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução e implementação do objeto deste Acordo serão definidos em instrumento jurídico próprio.

CLÁSULA NONA - DA VIGÊNCIA





O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em face da conveniência e oportunidade administrativa para a continuidade da cooperação, por meio de Termo Aditivo, a ser formalizado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer divulgação de programas e projetos, objetos de termos específicos, devem estar vinculadas à anuência escrita dos partícipes e indicada a fonte financiadora, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – As atividades em andamento por força de projetos previamente aprovados e cobertos por este Acordo de Cooperação não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, ser concluídas, ainda que ocorra denúncia por uma das partes, observado os compromissos e despesas efetuadas em razão dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.



Nome:

CPF:



Curitiba, 15 de junho de 2021.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretol-Presidente do Instituto de
Tecnologia do Paraná

TESTEMUNHAS:

José Aparecido Weiller Junior
Presidente da Associação dos
Municípios do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF C